

Lei Complementar nº 111/2021, de 2 de Março de 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário do Município de Bofete – PDVMB, para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário do Município de Bofete – PDVMB, com o objetivo de manter os limites legais de gastos com pessoal, cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração, e dar oportunidade àqueles que, não vocacionados para o serviço público, para que possam buscar outra atividade de subsistência, destinados a todos os servidores do município (estatutários ou celetistas), que optarem por sua adesão.

Art. 2º Poderão requerer a adesão ao PDVMB todos os servidores públicos municipais em efetivo exercício, admitidos por concurso ou contratação direta, com ou sem estabilidade, por meio do modelo de Requerimento contido no Anexo I.

Parágrafo Único. Ficam excluídos deste programa os servidores:

- I – Ocupantes de cargo/função de confiança;
- II – Exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração;



III – Exonerados ou em rescisão de contrato para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Bofete;

IV – Que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda de cargo ou emprego público que ocupam.

Art. 3º O pedido de inclusão no Programa de Desligamento Voluntário do Município de Bofete – PDVMB poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressa e fundamentadamente que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência no Município, que possa comprometer a solução de continuidade dos serviços ou atividades públicas essenciais, bem como poderá ser indeferido por indisponibilidade orçamentária e/ou financeira.

Art. 4º Para ter direito ao Programa de Desligamento Voluntário do Município de Bofete, o servidor deverá preencher o formulário contido no Anexo I, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressa sua concordância com os termos do Programa, e no qual manifesta renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. Os servidores que aderirem a este programa de desligamento voluntário – PDVMB, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público, durante o prazo de um (1) ano, contados da data do desligamento, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, o servidor que aderir ao Programa, fará jus aos seguintes pagamentos:

- a) Férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;



- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Aviso prévio indenizado;
- e) Multa de 40% do F.G.T.S;
- f) Indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, por ano de serviço efetivamente trabalhado, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), exceto aquele servidor com direito adquirido de aposentadoria ou que tenha requerido aposentadoria;
- g) O servidor com direito adquirido de aposentadoria ou que tenha requerido a aposentadoria, além de fazer jus aos pagamentos de: férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais), 13º salário proporcional, remuneração proporcional aos dias trabalhados, aviso prévio indenizado, também será indenizado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano de efetivo trabalho.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao programa também fará jus à rescisão do contrato de trabalho, anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social como “sem justa causa”, para fins de liberação do F.G.T.S.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada, se necessário, podendo ainda o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

Parágrafo único. O parcelamento do pagamento poderá ser feito em parcelas mensais iguais, não podendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) parcelas.

Art. 7º Será considerado vago o cargo/função decorrente do desligamento voluntário do servidor.



Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 2 de Março de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOFETE (PDVB)

TERMO DE ADESÃO

NOME: _____

CARGO/EMPREGO PÚBLICO: _____

LOTAÇÃO: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao presente programa, nos termos instituído pela Prefeitura Municipal de Bofete, por meio da Lei Municipal nº 111 de 02 de Março de 2021, declarando ser conhecedor de todas as condições nela previstas.

Deste modo, declaro:

- I. Estar ciente de todas as regras previstas no programa;
- II. Estar ciente e concordar com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Bofete de rejeitar minha adesão ao programa, nos moldes estabelecidos pela lei municipal, caso não atenda aos critérios estabelecidos;
- III. Estar ciente e concordar com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Bofete de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma que irá estabelecer;
- IV. Por fim, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao programa, esta possui caráter irrevogável.

Bofete (SP), ___ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura